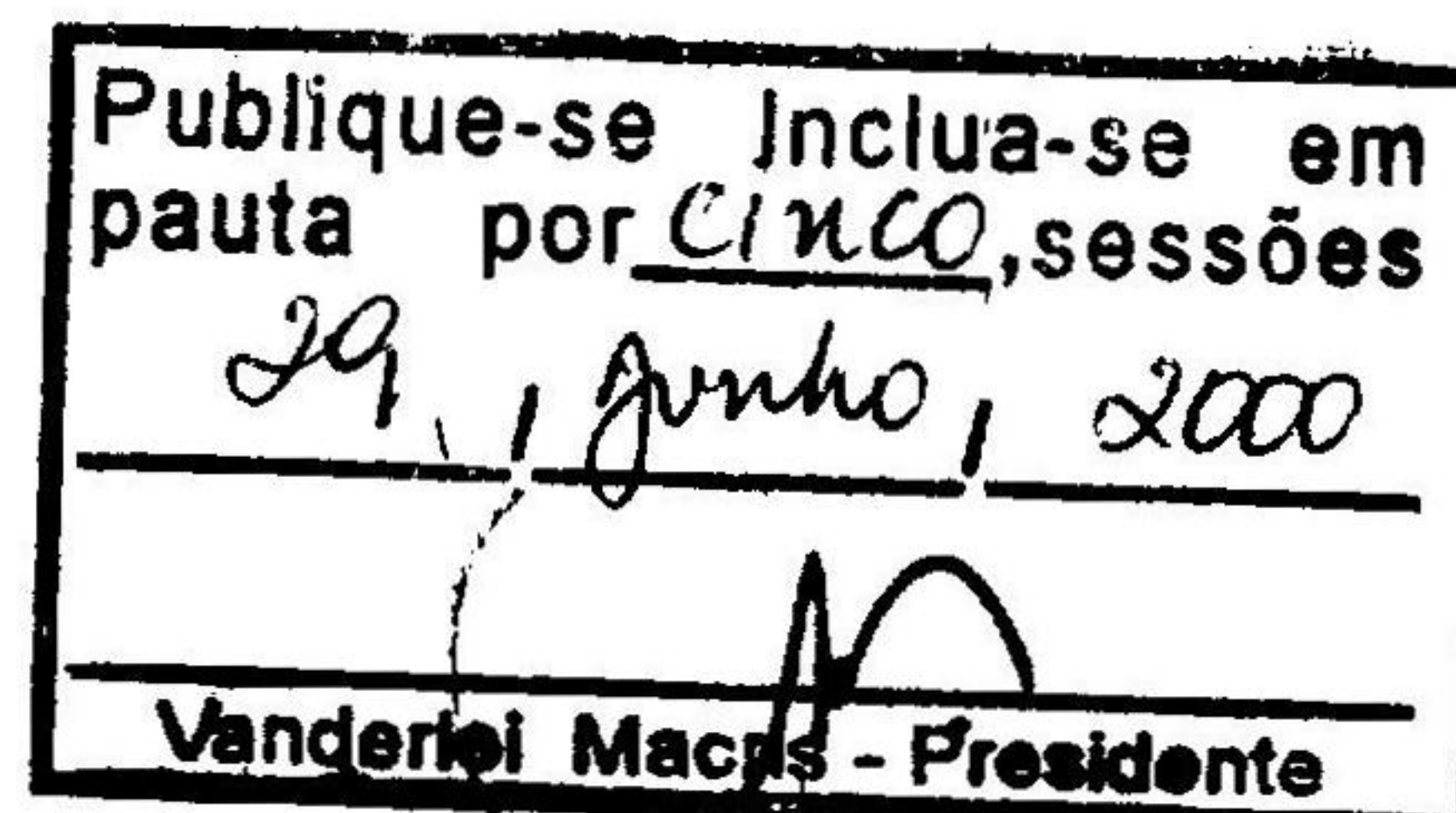
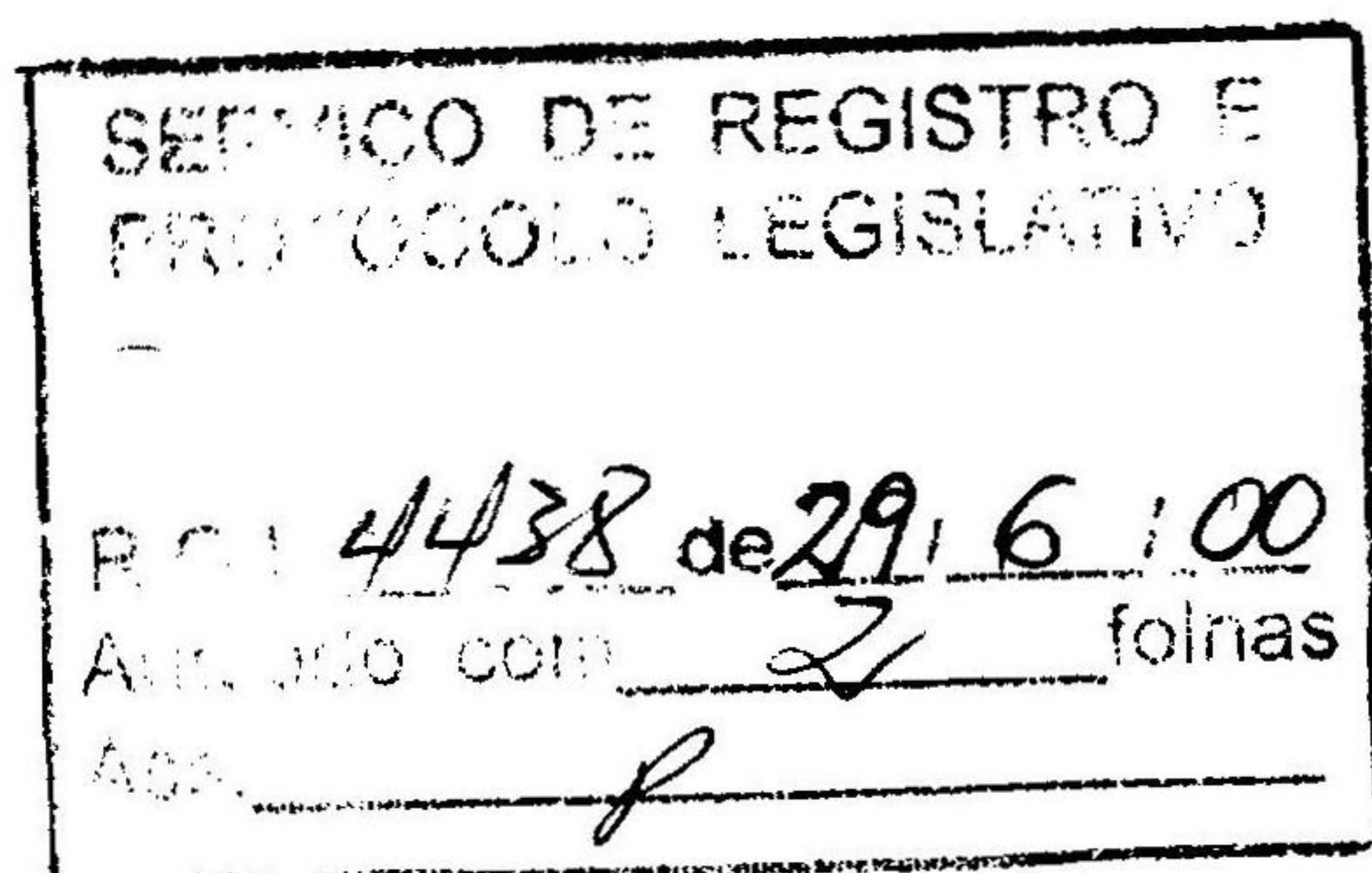




DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI



PROJETO DE LEI Nº 418, DE 2000



Dispõe sobre a proibição de compra e venda de brinquedos que imitem armas em todo o território do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- São vedadas, em todo o território do Estado de São Paulo, quaisquer atividades comerciais que envolvam a compra e a venda de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas.

Artigo 2º- Os estabelecimentos comerciais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º desta lei ficam sujeitas às penalidades que serão definidas em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Em se tratando de menor infrator as penalidades cabíveis serão aplicadas aos respectivos pais ou responsáveis.

Artigo 3º - O disposto nesta lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo que, entre outras normas a respeito, fixará a forma de sua fiscalização e execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias fixadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA DO  
28 JUN 12 53 069092





DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI



### Justificativa

Visa o presente projeto de lei oferecer uma contribuição para a diminuição do número de assaltos e crimes que ocorrem no Estado de São Paulo.

É sabido que muitos dos crimes praticados o são com a utilização de armas de brinquedo, as quais, graças à moderna tecnologia de produção, são praticamente idênticas às verdadeiras, confundindo a população.

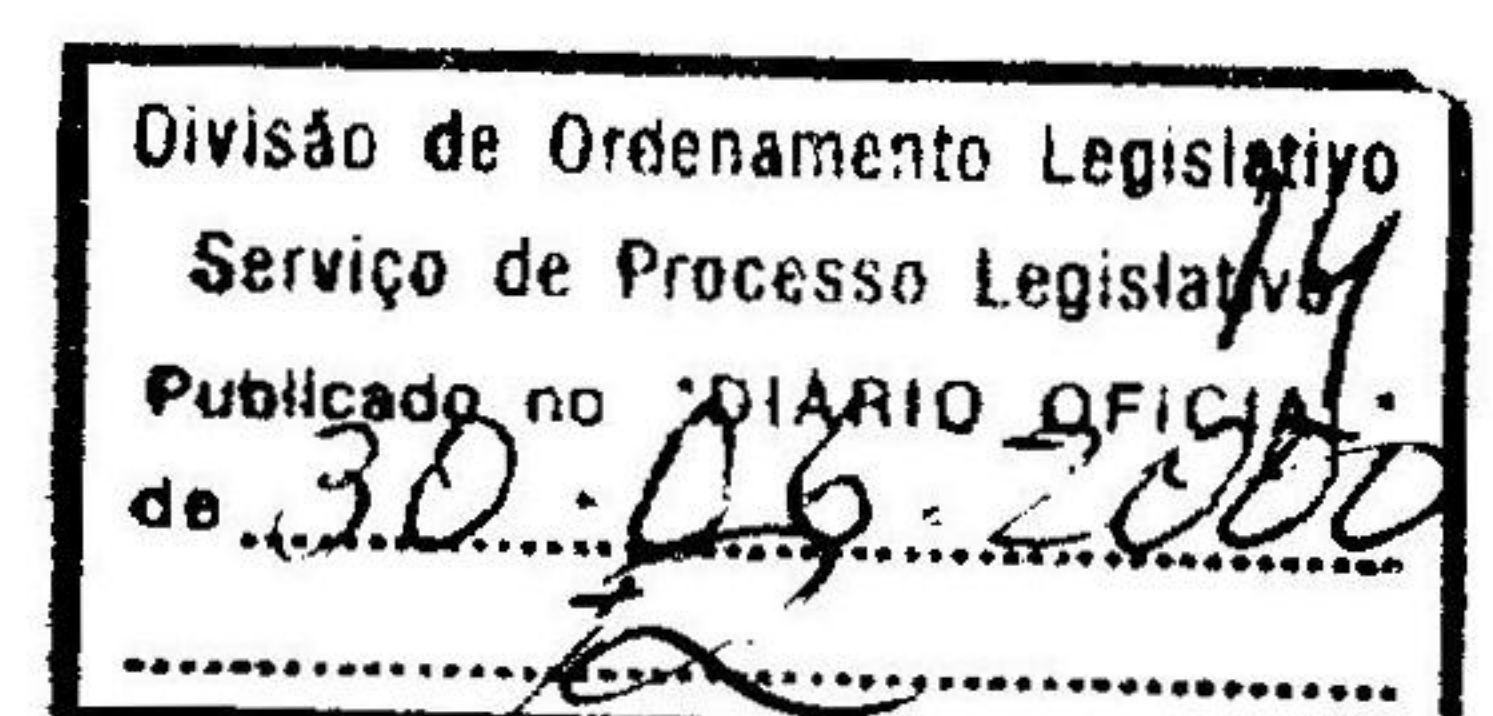
Por outro lado, não se pode negar que a utilização dos brinquedos que imitam armas constitui um estímulo e incentivo à agressividade.

Assim sendo e considerando as inúmeras propostas, que têm surgido ultimamente, visando diminuir a criminalidade e garantir mais segurança à população, entendemos que este projeto, se convertido em lei, terá repercussões positivas para amenizar esse problema crítico que aflige a toda a sociedade.

Sala das Sessões, em

  
**ANTONIO SALIM CURIATI**  
Deputado Estadual

PPB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC 21/6/00  
Conferência



Folha 3  
Proc. 4438  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/00.

lla